



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Edição nº 2380

Página 3 de 9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a
Regulamentação do artigo 35
da Lei nº 10.741/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018 e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 01 de abril de 2025 e dando cumprimento às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.741/2003;

Considerando que o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência para idosos, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com pessoa idosa abrigada;

Considerando que a Lei nº 10.741/2003, por meio do §2º do artigo 35 confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

Considerando, finalmente, que o CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.

Resolve:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência para idosos ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49 e 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência para idosos, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 502/2021 (Resolução da Diretoria Colegiada) – ANVISA.

Rua Santo Lucatto, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046,
Fone: 3878-4473. Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br



Artigo 2º - As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa passam a ser normatizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, observados os seguintes princípios:

I – O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelece a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, em 70%, nos termos do § 2º do artigo 35 da lei 10.741/2003, não podendo exceder a este valor, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada (BPC), percebido pelo idoso, devendo constar sua anuência no contrato de prestação de serviço;

III – A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30% será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

IV – O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Artigo 3º - Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratante e contratado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Artigo 4º - As instituições com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as Entidades de Longa Permanência para Idosos ou Casa-Lar que, tenham por objetivo transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou na sua falta, o Conselho Municipal da Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Edição nº 2380

Página 5 de 9



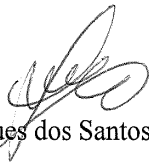
públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços.

Artigo 7º - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que tomará decisões colegiadas para sua definição.

Artigo 8º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: As Entidades de Longa Permanência para Idosos ou Casa-Lar terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotarem as devidas providências contidas nessa Resolução.

Louveira, 01 de abril de 2025.


Luzia Marques dos Santos Cecato

Presidente CMDPI